



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 198 /15 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Altera o § 1º do art. 157 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, garantido que os serviços de saúde sejam prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria vereador Cláudio Janta.

Tanto a Procuradoria da Casa como a Comissão de Constituição e Justiça – CCJ – manifestaram-se pela inexistência de óbice legal para a tramitação do Projeto.

Vindo o Processo a esta Comissão, na condição de Relator, não encontrando na Exposição de Motivos do Autor do Projeto elementos de análise fática para avaliação da real necessidade de efetivação da medida proposta, solicitamos diligência junto à Secretaria Municipal da Saúde, em fevereiro do corrente ano (2015), para que fornecesse dados capazes de iluminar nossa decisão a respeito do Projeto.

Não tendo, até esta data, recebido as informações solicitadas, abrimos mão da referida diligência.

O Projeto tem mérito, na medida em que propõe prestação de serviços de saúde durante as 24 horas do dia.

Mas deixa de fornecer elementos que permitam entender a dimensão da necessidade existente, para que possa justificar que a medida venha a ser adotada para todos os componentes do sistema de atendimento em saúde do Município.

Entendemos que é necessário responder às mesmas questões



PARECER Nº 198 /15 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

formuladas na diligência solicitada à Secretaria da Saúde:

1. Qual o grau de ocupação ou de ociosidade diária, em cada turno (manhã, tarde, noite), por unidade básica, por unidade de pronto atendimento, por centro de atendimento e por hospitais, na rede municipal;

2. Diante da demanda média dos últimos 12 (doze) meses, há necessidade ou justificativa de abertura nas 24 horas do dia de todas as unidades da rede municipal?

3. Há viabilidade estrutural de satisfazer o imperativo proposto pelo Projeto?

4. Qual será o custo da ampliação de horário de atendimento proposto pelo Projeto?

Sem as informações acima, não apresentadas pelo Autor, nem fornecidas pela Secretaria da Saúde, não há como aprovar o Projeto e a Emenda nº 01, pois se constituem no mínimo que seria necessário para validar a necessidade de implementação das medidas propostas.

Pela **rejeição** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 21 de dezembro de 2015.


Vereador João Carlos Nedel,
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 22.12.15



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0471/13
PELO N° 001/13
Fl. 3

PARECER N° 198 /15 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA N° 01



Ver. Bernardino Vendruscolo – Vice-Presidente



Ver. Guilherme Socias Villela

Ver. Airto Ferronato



Ver. Idenir Cecchim